

**Regimento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de  
Graduação em Engenharia de Materiais da Universidade Federal  
Fluminense**

Aprovado em 27/11/2018 pelo Colegiado do  
Curso de Engenharia de Materiais

## **CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º:** O presente regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais, da Universidade Federal Fluminense.

**Art. 2º:** O NDE é o órgão consultivo, responsável pela concepção e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia de Materiais, titulação em bacharelado, visando a garantir a sua manutenção e atualização.

**Art. 3º:** Todas as recomendações emitidas pelo NDE deverão ser apreciadas pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Materiais que, em caso de aprovação, deverão ser encaminhadas aos conselhos e órgãos superiores para providências.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO NDE**

**Art. 4º:** Compete ao NDE as seguintes atribuições:

- a) Propor e analisar propostas para manutenção, atualização do PPC de Engenharia de Materiais atuando em conjunto com a Coordenação do Curso;
- b) Promover a articulação e integração dos conteúdos disciplinares de acordo com as normas da Universidade;
- c) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- d) Propor formas de avaliação continuada do Curso, em conjunto com outros órgão da Universidade.
- e) Acompanhar, atualizar, articular e adequar o PPP de acordo com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) e o Plano do Desenvolvimento Institucional (PDI);
- d) Avaliar os programas das disciplinas do curso, no que tange a sua ementa, objetivos, conteúdo programático e referencial bibliográfico, propondo adequações ao PPC, quando couber.
- e) Incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades da graduação e das exigências do mercado de trabalho;
- f) Acompanhar as avaliações da Comissão Própria de Avaliação (CPA), do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), o Plano do Desenvolvimento Institucional (PDI) e verificar a adequação do PPC onde couber;

## **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 5º:** O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- a) Coordenador (a) e Vice Coordenador do Curso, sendo o primeiro presidente do NDE??
- b) Quatro membros do VMT,
- c) um membro do VCE indicado pelo VCE

**Art. 6º:** Será desligado o membro do NDE caso haja ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas sendo estas ordinárias ou extraordinárias.

**Art. 7º:** A aprovação dos representantes docentes para a composição do NDE será feita pelo Colegiado de Curso, para um mandato 4 (quatro) anos, sem limite de recondução. Vacâncias por fim de mandato, renúncia, mudança de departamento, desligamento ou afastamento devem ter substituição imediata pelo departamento correspondente e aprovado pelo colegiado do curso. É desejável que a renovação do núcleo não seja superior a quatro membros.

**CAPÍTULO IV****DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE**

**Art. 8º:** Compete ao (à) Presidente do NDE: Coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE, organizando a pauta, convocando e presidindo as reuniões.

- a) Exercer o voto minerva, quando ocorrer empate nas votações.
- b) Encaminhar as deliberações do NDE ao Colegiado do Curso.
- c) Designar um representante, presente às reuniões do NDE, para secretariar e lavrar as atas.
- d) Representar o NDE em comissões e reuniões sempre que assim for necessário.

**Parágrafo único:** Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador (a) do Curso, a presidência do NDE será exercida pelo Vice Coordenador (a) do Curso e/ou decano (a) do Colegiado do Curso ou do NDE.

**CAPÍTULO V****DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO NDE**

**Art. 9º:** Compete aos membros do NDE:

- a) Comparecer sempre que convocado (a) informar com antecedência de 24 horas qualquer impossibilidade de comparecimento;
- b) Propor ajustes ao PPC sempre que julgar adequado;
- c) Votar nas proposições de ajustes do PPC.

**CAPÍTULO VI****DAS REUNIÕES**

**Art. 9º:** O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente e/ou pela maioria dos seus membros.

**Art. 10:** O quórum mínimo para realização de reunião deve ser superior a 3 membros.

**CAPÍTULO VII****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º:** Este regulamento poderá ser revisto a qualquer tempo desde que decidido por 3/5 do Colegiado do Curso.

**Art. 12º** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.